

## **Processo Nº: 5519960-57.2025.8.09.0174**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Senador Canedo - UPJ Varas Cíveis: 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup>

Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 02/07/2025 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 17.720.780,90

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

Polo Passivo

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de SENADOR CANEDO

**Senador Canedo - UPJ Varas Cíveis: 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup>**

Fórum - RUA 10. CONJUNTO UIRAPURU, SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, 75261900

Valor: R\$ 17.720.780,90  
**PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial**  
**SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup>**  
**Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 22/01/2026 09:14:00**  
**Valor: R\$ 17.720.780,90**  
**PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial**  
**SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup>**  
**Usuário: FERNANDO GOMES DE MELO - Data: 17/12/2025 17:10:38**

## Edital de Intimação de Credores

---

Processo: 5519960-57.2025.8.09.0174

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente(s): Gyncargas Transportes Ltda.

Valor: R\$ 17.720.780,90

---

### **PRAZO DO EDITAL - 15 (quinze) dias**

---

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca Senador Canedo/GO, Doutor Andrey Máximo Formiga, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem possa interessar, que:

**GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.126.865/0001-00, com sede à Al. Maria Pires Perillo, S/N, Quadra 05, Lote 05 a 09, CEP 75251-796, Senador Canedo – GO, ajuizou pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o nº 5519960-57.2025.8.09.0174, com os seguintes requerimentos, em resumo:

Relata que foi fundada em 2012 com atuação especializada no transporte rodoviário de cargas líquidas a granel, consolidando-se como referência no transporte de óleo vegetal e outros produtos líquidos. Informa que desenvolveu suas atividades principalmente nos Estados de Goiás, Tocantins e Maranhão, destacando-se como transportadora especializada em cargas sensíveis que exigem equipamentos específicos e mão de obra qualificada.

Alega que a crise decorreu de fatores internos e externos intensificados nos últimos anos, tais como a concentração de receita em único cliente, atrasos sistemáticos nos pagamentos e posterior redução da demanda, elevação expressiva dos custos operacionais (especialmente do diesel), impactos da pandemia da COVID-19 e crise de abastecimento de peças automotivas, o que teria ocasionado atrasos na entrega de veículos e paralisações operacionais.

Assevera que recentemente foi notificada extrajudicialmente para a retomada de



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 16:23:03  
 Assinado por ANDREY MAXIMO FORMIGA  
 Localizar pelo código: 109087605432563873727781967, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 17:14:49  
 Assinado por FERNANDO GOMES DE MELO  
 Localizar pelo código: 109487635432563873727393240, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

veículos por credores fiduciários, argumentando que a concretização dessas retomadas inviabilizaria completamente a atividade da empresa, comprometendo irremediavelmente o processo de recuperação judicial.

Ressalta que a frota de caminhões é absolutamente essencial à continuidade de suas atividades constituindo o principal ativo operacional da empresa, e acrescenta que os veículos especializados no transporte de cargas líquidas representam investimentos substanciais e indispensáveis à geração de receita.

Requer a concessão de tutela de urgência para antecipar os efeitos do *stay period* suspendendo todas as ações e execuções contra a empresa, com o reconhecimento da essencialidade dos bens elencados, em especial dos veículos objeto de ações de busca e apreensão.

Postula, ainda, o deferimento do processamento da recuperação judicial; a nomeação do administrador judicial (art. 52, inciso I); a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício regular das atividades comerciais (art. 52, inciso II); a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor; a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas de todos os Estados e Municípios em que possua estabelecimento; e a expedição do edital previsto no art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

**DOS PEDIDOS (evento nº 41):** a) Preliminarmente, seja recebida e homologada a presente Emenda à Inicial, nos termos do art. 321 do CPC, para que a recuperação judicial prossiga exclusivamente em relação à empresa GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, com o consequente afastamento da GYNCARGAS RT LTDA do polo ativo da demanda; b) Preliminarmente, seja CONCEDIDO O PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS EM 20 (VINTE) PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS, nos termos do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, considerando a comprovada dificuldade financeira da empresa requerente; c) Em tutela de urgência, deferir a essencialidade dos bens elencados alhures, assim como suspensão de todas as ações e execuções em face dos requerentes, em especial as ações de busca e apreensão em face dos bens essenciais, especialmente e sobretudo a Ação de Busca e Apreensão nº 1022032-65.2025.8.26.0564 e suas respectivas Cartas Precatórias; d) A suspensão das Cartas Precatórias decorrentes da referida ação de busca e apreensão, especificamente: i) processo nº 0010708-93.2025.8.27.2722 (Comarca de Gurupi-TO); ii) processo nº 0016457-42.2025.8.27.2706 (Comarca de Araguaína-TO); iii) processo nº 0802110-98.2025.8.14.0097 (Comarca de Benevides-PA); iv) processo nº 1004417-12.2025.8.26.0322 (Comarca de Lins-SP); e) A expedição urgente de ofícios aos juízos deprecados comunicando a suspensão das medidas constritivas, ou subsidiariamente, atribuindo força de ofício à decisão a ser proferida por este juízo; f) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial da requerente GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA; g) A nomeação do administrador Judicial (inciso I, do art. 52); h) A dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades comerciais (inciso II, do art. 52); i) A suspensão do andamento de todas as ações e execuções em desfavor das empresas Autoras; j) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que as empresas Autoras possuem estabelecimento; k) A expedição do edital previsto no art. 52, da Lei de Recuperação Judicial e Falências; l) Protesta ainda, pela produção de novas provas em direito admitidas, tais como, mas sem se limitar a juntada de novos documentos, perícias e vistorias, exame de livros contábeis, expedição de ofícios e tudo quanto for necessário a cabal demonstração do ora alegado;

**RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (evento nº 76):** Ante o excerto, presentes os requisitos legais estabelecidos nos artigos 48, 51 e 52, da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO o processamento da

Valor: R\$ 17.720,780,90  
**PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial**  
**SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª**  
**Usuário: HIAN MATHEUS CORRÉA MIRANDA - Data: 22/01/2026 09:14:00**  
**Valor: R\$ 17.720,780,90**  
**PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial**  
**SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª**  
**Usuário: FERNANDO GOMES DE MELO - Data: 17/12/2025 17:10:38**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 16:23:03  
 Assinado por ANDREY MAXIMO FORMIGA  
 Localizar pelo código: 109087605432563873727781967, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 17:14:49  
 Assinado por FERNANDO GOMES DE MELO  
 Localizar pelo código: 109487635432563873727393240, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

recuperação judicial da empresa GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA nos seguintes moldes: 1. Nomeio o administrador judicial Raoni Sales de Barros, para os fins do art. 22, inciso III, devendo ser intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, art. 52, inciso I, e art. 64 da Lei nº 11.101/2005; 1.1. O administrador judicial deverá informar a este Juízo a situação da empresa no prazo de 10 (dez) dias para fins do disposto no artigo 22, inciso II, alíneas "a" (primeira parte) e "c" da Lei nº 11.101/2005; 1.2. Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.), deverá apresentar o respectivo contrato no mesmo prazo; 1.3. Compete ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda; 1.4. Dentro do prazo referido no item 1.1 deverá apresentar sua proposta de honorários observando os limites do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, restando autorizada desde já a negociação do valor entre o administrador judicial e a empresa em recuperação, respeitados os referidos limites, devendo ser comunicada a este juízo a importância e forma de pagamento, sob pena de fixação judicial; 1.5. Quanto aos relatórios mensais, distintos do relatório previsto no item 1.1, deverá protocolar o primeiro como incidente da recuperação judicial sem a juntada aos autos principais, e os subsequentes deverão ser direcionados ao incidente já instaurado; 1.6. Deverá criar ou indicar endereço eletrônico destinado a receber habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora, devendo o e-mail ser amplamente divulgado, inclusive no edital; 2. Nos termos do art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, dispenso a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades empresariais, observando o disposto no § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, e artigo 69 da referida lei, devendo a recuperanda observar que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial" oficiando, inclusive, à Junta Comercial do Estado de Goiás para as devidas anotações, providenciando a recuperanda o encaminhamento; 3. Consoante preceitua o art. 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias conforme autoriza o art. 6º da LRF, devendo os respectivos autos permanecer no juízo de origem, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, bem como aquelas relativas a créditos excluídos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, cabendo à devedora promover as comunicações cabíveis (art. 52, § 3º); 4. O prazo de suspensão previsto no item anterior deverá considerar o período já decorrido desde o deferimento da antecipação dos efeitos do *stay period* concedida no evento nº 57, conforme decisão publicada em 19/09/2025, devendo ser abatido do prazo total de 180 (cento e oitenta) dias; 5. Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, determino que a devedora apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, portanto não deverá ser juntado nos autos principais, e os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser direcionados ao incidente já instaurado; 6. Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Goiás e do Município de Senador Canedo-GO, já que a autora informou que possui estabelecimento apenas na cidade de Senador Canedo-GO (art. 52, inciso V); 7. Determino a expedição e publicação de edital contendo todas as informações previstas no § 1º, do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, devendo constar que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações, ou em caso de divergência quanto aos créditos relacionados deverão apresentar impugnação em autos apartados por meio de advogado; 7.1. Considerando que as recuperandas apresentaram minuta da relação de credores (art. 41 da Lei nº 11.101/2005), deverá a serventia complementá-la conforme os termos desta decisão e providenciar a publicação do edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás; 7.2. Além disso as recuperandas deverão providenciar a publicação do mesmo edital em jornal de grande circulação nacional no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação no Diário da Justiça; 8. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial SOMENTE através do e-mail a ser criado especificamente para este fim e

Valor: R\$ 17.720.780,90  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: HIAN MATHEUS CORRÉA MIRANDA - Data: 22/01/2026 09:14:00

Valor: R\$ 17.720.780,90  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: FERNANDO GOMES DE MELO - Data: 17/12/2025 17:10:38



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 16:23:03

Assinado por ANDREY MAXIMO FORMIGA

Localizar pelo código: 109087605432563873727781967, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 17:14:49

Assinado por FERNANDO GOMES DE MELO

Localizar pelo código: 109487635432563873727393240, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

informado no edital a ser publicado, conforme item 1.6 supra; 9. Deverá a requerente, atenta ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, apresentar seu Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta, sob pena de convolação em falência. Com a apresentação do plano expeçam edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação; 10. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar objeção ao plano de recuperação judicial será daqueles que já constam do edital da devedora, e que tenham postulado a habilitação de crédito; 11. Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, portanto não deverão ser juntados nos autos principais (art. 8º, parágrafo único); 12. Determino à recuperanda que comprove no prazo de 5 (cinco) dias que efetuou a comunicação desta decisão a todos os demais juízos onde tramitem ações ou execuções contra si, apresentando cópia dos ofícios ou petições protocoladas; Em tempo, habilitem os causídicos do Banco Volvo S/A e da Caixa Econômica Federal que peticionaram nos eventos nºs 71 e 73, devendo a serventia proceder da mesma forma em relação aos advogados de credores que vierem a peticionar nos autos independentemente de nova determinação.

### RESUMO DA DECISÃO DO EVENTO 104 QUE DEFERIU A SUBSTITUIÇÃO DO

**ADMINISTRADOR JUDICIAL:** “(...) Ante o excerto, com fundamento no art. 1.022 do Código de Processo Civil e arts. 21, 24 e 52 da Lei nº 11.101/2005: **1) CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos pelo Banco Volvo (Brasil) S/A mas **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão proferida no evento nº 76; **2) DEFIRO** a substituição do administrador judicial para que passe a constar a pessoa jurídica **VERITAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.306.373/0001-42, devendo a escrivania proceder à retificação nos dados do processo. **3) HOMOLOGO** o Acordo para Pagamento dos Honorários da Administração Judicial nos termos apresentados no evento nº 101; e **4) DETERMINO** a expedição e publicação de edital contendo todas as informações previstas no § 1º, do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, utilizando a minuta apresentada no evento nº 101, devendo constar que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações, ou em caso de divergência quanto aos créditos relacionados deverão apresentar impugnação em autos apartados por meio de advogado. A Recuperanda deverá providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação nacional no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação no Diário da Justiça.(...)”.

Abaixo, apresenta-se o resumo consolidado da relação de credores, contendo a discriminação dos valores e a classificação de cada crédito, conforme as disposições da Lei nº 11.101/2005:

CLASSE DE CREDOR	VALOR (R\$)
CLASSE I: CREDITORES TRABALHISTAS	10.966,82
CLASSE II: CREDITORES COM GARANTIA REAL	0,00
CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	17.713.992,21
CLASSE IV: CREDITORES ME & EPP	6.788,68
<b>ENDIVIDAMENTO TOTAL</b>	<b>17.731.747,71</b>

Valor: R\$ 17.720.780,90  
**PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial**  
**SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª**  
**Usuário: HIAN MATHEUS CORRÉA MIRANDA - Data: 22/01/2026 09:14:00**  
**Valor: R\$ 17.720.780,90**  
**PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial**  
**SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª**  
**Usuário: FERNANDO GOMES DE MELO - Data: 17/12/2025 17:10:38**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 16:23:03  
Assinado por ANDREY MAXIMO FORMIGA  
Localizar pelo código: 109087605432563873727781967, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 17:14:49  
Assinado por FERNANDO GOMES DE MELO  
Localizar pelo código: 109487635432563873727393240, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

A seguir, apresenta-se a relação nominal completa dos credores, com a indicação dos respectivos valores, classes e natureza dos créditos:

DEVEDOR	CREDOR	CNPJ / CPF	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	VALOR ORIGINAL	ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	AGUILERA AUTOPECAS DE GOIAS LTDA	12.145.475.0015/50	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	1.700,00	5,95	1.705,95
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ATACADO UNIAO LTDA	12.377.080/0001-88	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	32.562,00	113,97	32.675,97
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	2.485.006,29	0,00	2.485.006,29
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	3.943.406,52	0,00	3.943.406,52
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO GM S.A.	59.274.605/0001-13	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	584.231,68	0,00	584.231,68
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451/0001-70	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	1.082.470,56	0,00	1.082.470,56
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.	58.017.179/0001-70	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	6.975.734,68	0,00	6.975.734,68
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	BIRIBA ATACADISTA E IMPORTACAO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA CAMINHOES LTDA	51.581.250/0001-01	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	5.096,00	17,84	5.113,84
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	100.000,00	0,00	100.000,00
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A	01.008.713/0007-50	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	1.460,00	5,11	1.465,11
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	348.238,04	0,00	348.238,04
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	L'ARGENT FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	36.859.577/0001-09	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	6.980,00	24,43	7.004,43
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	MCM COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA	06.073.566/0001-20	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	6.500,00	22,75	6.522,75
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	META CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA	53.023.590/0001-34	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	1.818,00	0,00	1.818,00
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	METANOX LTDA	10.324.458/0001-50	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	29.850,00	104,48	29.954,48
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	PNEU FORTE PERIMETRAL LTDA	28.239.042/0001-07	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	6.640,00	0,00	6.640,00
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	POSTO ALIANZ CARIRI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	40.438.289/0001-40	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	2.532,93	0,00	2.532,93
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	POSTO ALIANZ COLINAS LTDA	47.490.317/0001-17	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	2.692,84	0,00	2.692,84
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	37.259.611/0001-69	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	17.356,85	60,75	17.417,60
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SCANIA BANCO S.A.	11.417.016/0001-10	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	1.944.650,40	0,00	1.944.650,40
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SUECIA VEICULOS S.A.	02.714.977/0008-72	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	32.533,60	113,87	32.647,47
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA	02.270.243/0001-75	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	24.735,60	86,57	24.822,17
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA	18.910.548/0004-87	CLASSE III: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	76.971,10	269,40	77.240,50
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	GOIANAO ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA	12.401.266/0001-25	CLASSE IV: CREDITORES ME & EPP	4.095,00	14,33	4.109,33
GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA	SABIA IMPLEMENTOS PARA TANQUES LTDA	21.665.402/0001-85	CLASSE IV: CREDITORES ME & EPP	2.670,00	9,35	2.679,35
TOTAL DO ENDIVIDAMENTO:				17.730.860,67	887,04	17.731.747,71

**ADVERTÊNCIA:** Ficam advertidos os credores quanto ao prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, para que, caso necessário, apresentem suas habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Em cumprimento ao determinado nos itens 1.6 e 8 da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento nº 76), todas as habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial **EXCLUSIVAMENTE** através do endereço eletrônico criado especificamente para este fim:  
[gyncargas@veritasaj.com](mailto:gyncargas@veritasaj.com).

**Não serão aceitas habilitações ou divergências apresentadas por outros meios ou enviadas para endereços eletrônicos diversos.**

As habilitações de crédito deverão observar o disposto no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, devendo conter: I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II – o valor do crédito, atualizado até a data do pedido

Valor: R\$ 17.720.780,90  
**PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J**  
**SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª**  
**Usuário: HIAN MATHEUS CORRÉA MIRANDA - Data: 22/01/2026 09:14:00**

Valor: R\$ 17.720.780,90  
**PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J**  
**SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª**  
**Usuário: FERNANDO GOMES DE MELO - Data: 17/12/2025 17:10:38**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 16:23:03  
Assinado por ANDREY MAXIMO FORMIGA  
Localizar pelo código: 109087605432563873727781967, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 17:14:49  
Assinado por FERNANDO GOMES DE MELO  
Localizar pelo código: 109487635432563873727393240, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

de recuperação judicial, sua origem e classificação; III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Ficam advertidos, ainda, os credores quanto ao prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela devedora nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 ou do respectivo aviso de recebimento.

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado, nos termos da lei.

Senador Canedo, 17 de dezembro de 2025.

**Dr. Andrey Máximo Formiga**  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 17.720,780,90  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup>

Usuário: HIAN MATHEUS CORRÉA MIRANDA - Data: 22/01/2026 09:14:00

Valor: R\$ 17.720,780,90  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup>

Usuário: FERNANDO GOMES DE MELO - Data: 17/12/2025 17:10:38



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 16:23:03  
Assinado por ANDREY MAXIMO FORMIGA  
Localizar pelo código: 109087605432563873727781967, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 17:14:49  
Assinado por FERNANDO GOMES DE MELO  
Localizar pelo código: 109487635432563873727393240, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>